



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito  
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax:  
www.portomaua.rs.gov.br  
E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO  
PELOURINHO  
DE 04/05/2021  
ATÉ 24/12/2021  
  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

**DECRETO Nº 1552, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NOS CASOS DE INVESTIMENTOS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A GERAÇÃO DE RENDA AO MUNICÍPIO, COM RESPECTIVOS PRAZOS, DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 28, III do Regimento Interno do COMDEMA, instituído pelo Decreto nº 1374/2019 e,

Considerando que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Porto Mauá,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA** de Porto Mauá.

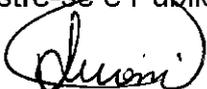
Art. 2º. A Instrução Normativa aprovada por este Decreto passa a regulamentar a aplicação da Resolução nº 01/2020 do COMDEMA para os casos definidos no art. 1º desta Instrução.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 04 DE MAIO DE 2021.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
COMDEMA  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DA  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NOS CASOS DE  
INVESTIMENTOS QUE PROMOVAM O  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A  
GERAÇÃO DE RENDA AO MUNICÍPIO, COM  
RESPECTIVOS PRAZOS, DESCONTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a Resolução nº 01/2020, que estabelece critérios para o licenciamento ambiental para realização de obras, construção civil, atividades rurais e intervenções de cunho turístico no Município de Porto Mauá, tanto para obras novas como para as respectivas regularizações;

**Considerando** o Decreto nº 1491, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para implementação de ações administrativas e ambientais de licenciamento e regularização de edificações em APP consolidada no Município;

**Considerando** Decreto nº 1507 de 24 de novembro de 2020, que institui o compromisso de ajustamento de conduta ambiental, com força de título executivo extrajudicial, no Município de Porto Mauá – RS,

Art. 1º. A presente instrução normativa regulamenta, unicamente, o pagamento da compensação ambiental nos casos de investimentos que promovam o desenvolvimento econômico e a geração de renda ao Município, nos termos do art. 21 da Resolução nº 01/2020 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2º. Compensação Monetária Ambiental é definida como mecanismo financeiro com a finalidade de compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis ocorridos ou previstos para obtenção de licença ambiental.

Parágrafo Único. Tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação as atividades que gerem impactos ambientais, ao cálculo da Compensação e a aplicação dos Recursos de forma a minimizar estes impactos e promover um desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. São passíveis de exigência de Compensação Monetária Ambiental as atividades previstas na Resolução nº 01/2020 do COMDEMA.

Art. 4º. A forma de pagamento da Compensação Monetária Ambiental prevista na Resolução nº 01/2020 do COMDEMA, para os casos previstos no art. 1º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

dessa Instrução Normativa, obedecerá regras instituídas na presente Instrução Normativa.

Art. 5º. Para realização do pagamento parcelado, o interessado deverá realizar protocolo pormenorizado, após definição do valor no processo administrativo de regularização ambiental/novas intervenções em área de preservação permanente, requerendo o pagamento em parcela única ou o parcelamento, indicando, neste caso, o número de parcelas, bem como solicitando, se for o caso, as amortizações previstas na Resolução nº 01/2020 do COMDEMA.

Art. 6º. A Compensação Monetária Ambiental, não-tributária, poderá ser paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas ou ainda, bimestrais, e trimestrais, respeitado o prazo máximo instituído.

§ 1º Aos interessados que efetuarem o pagamento integral, em parcela única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

§ 2º Exceto a parcela da entrada, que deverá ser paga no ato do parcelamento e poderá ter valor superior às demais prestações, estas terão valores iguais e vencimentos mensais e sucessivos, sendo facultado ao interessado escolher um dia do mês para vencimento das demais parcelas, acrescida de taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º. Caso ocorra atraso no pagamento da parcela, está deverá ser paga somente na Tesouraria do Município com incidência de multa, juros e correção monetária.

§ 1º A multa deverá seguir os seguintes parâmetros:

- a) quando o pagamento se efetuar nos primeiros trinta (30) dias após o vencimento, 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;
- b) quando o pagamento se efetuar após o trigésimo (30) dia do vencimento, 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

§ 2º Os juros e correção monetária deverão ser observados conforme limites instituídos pelo Código Tributário Nacional.

Art. 8º. As parcelas mensais ou de outra periodicidade não poderão ter valor inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 9º. O parcelamento será cancelado se o interessado atrasar o pagamento de mais de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 1º Não obstante a penalidade prevista no *caput*, também incidirão a suspensão da Licença Ambiental e a suspensão do Alvará, concedidas no ato do parcelamento e pagamento da primeira parcela;

§ 2º Para regularizar a situação que ensejou a suspensão da Licença Ambiental e do Alvará, exigir-se-á, além do pagamento das parcelas vencidas, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

quitação do valor restante, na sua integralidade, descontados apenas as parcelas já liquidadas;

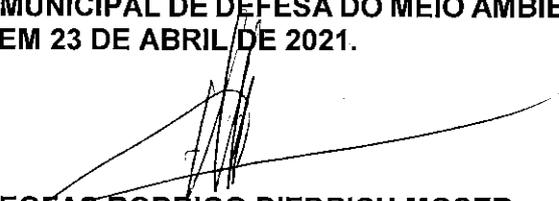
§ 3º Superada a condição descrita no parágrafo anterior, restabelecer-se-ão a Licença Ambiental e o Alvará.

Art. 10. Caso o interessado não se efetive o pagamento das parcelas, o setor responsável fará a comunicação a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Assessoria Jurídica para devidas providências.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do *caput* deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA  
DE PORTO MAUÁ, RS, EM 23 DE ABRIL DE 2021.**



**CLEOFAS RODRIGO DIEDRICH MOSER**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA



**DANIEL PALAVER**

Autoridade Ambiental do Município  
CREA RS/243758

**De acordo:**



**EDUARDO FACCHINELLO**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 71.793



**VICENTE LUIZ PISONI**  
Secretaria de Administração e Finanças